

LEI Nº 939 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Altera e consolida a redação dos Arts. 3º e 24 da Lei Municipal nº 199/1997, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores”, e dá outras providências.

Matione Sonogo, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Altera e consolida a redação dos Arts. 3º e 24 da Lei Municipal nº 199/1997, que “*Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências*”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

PADRÃO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	REF. SALARIAL (Básico)
01	10	Operário	1.44
	11	Servente	
02	01	Auxiliar de Serviços de Saúde	1.83
	07	Operário Especializado	
03	03	Auxiliar de Administração	2.15
	05	Telefonista-Recepcionista	
	11	Monitor de Creche	
	04	Agente Visitador do PIM	
04	01	Auxiliar de Consultório Dentário	2.44
	06	Agente Comunitário de Saúde	
05	01	Agente de Combate a endemias	2.63
	01	Fiscal Sanitário	
06	01	Pedreiro	3.16
	01	Eletricista	
	06	Operador de Máquinas	
	13	Motorista	
07	02	Brinquedista	3.56
	01	Técnico Agrícola	
	02	Auxiliar de Enfermagem	
	01	Gestor de Patrimônio e Almoxarifado	

	02	Técnico em Enfermagem	
08	05	Oficial Administrativo	4.36
09	02	Inspetor Tributário	5.05
	01	Fiscal	
10	01	Tesoureiro	6.61
11	01	Engenheiro Civil	8.15
	03	Odontólogo	
	01	Enfermeira	
	01	Assessor Administrativo	
	02	Psicólogo	
	01	Fisioterapeuta	
	01	Farmacêutico	
	01	Nutricionista	
	01	Veterinário	
01	Assistente Social		
12	02	Contador	8.98
13	01	Médico	9.13

§ 1º O valor do padrão referencial é de R\$ 617,54(seiscentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).

§ 2º A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais é de 40 horas semanais, com exceção dos cargos de monitor de creche e agente visitador do PIM, cuja carga horária é de 30 horas semanais e dos cargos de médico, odontólogo, psicólogo, farmacêutico, nutricionista e fisioterapeuta a carga horária é de 20 horas semanais.

Art. 24.....

Padrão	Classe				
	A	B	C	D	E
01	1.44	1.50	1.57	1.64	1.72
02	1.83	1.91	2.01	2.10	2.19
03	2.15	2.26	2.36	2.47	2.58
04	2.44	2.55	2.67	2.79	2.91
05	2.63	2.76	2.89	3.02	3.15
06	3.16	3.32	3.47	3.64	3.79
07	3.56	3.74	3.91	4.09	4.27
08	4.36	4.57	4.79	5.00	5.22
09	5.05	5.30	5.55	5.81	6.06
10	6.61	6.93	7.26	7.59	7.92
11	8.15	8.55	8.96	9.37	9.78

12	8.98	9.42	9.86	10.32	10.77
13	9.13	9.58	10.03	10.49	10.95

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 28-01-2020

Agueda Elisabete Recke Foletto
Secretária Municipal de Administração